

PROVIMENTO Nº 86, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina a retomada das audiências de custódia, a serem realizadas, preferencialmente, por videoconferência, em todas as Comarcas do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO constituir a audiência de custódia (ou de apresentação) um direito público subjetivo, de caráter fundamental, assegurado por convenções internacionais de direitos humanos a que o Estado brasileiro aderiu, já incorporadas ao direito positivo interno (Convenção Americana de Direitos Humanos e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos);

CONSIDERANDO que o artigo 310 do Código de Processo Penal determina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para controle judicial da prisão em flagrante, garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou do advogado constituído;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas nas dependências dos prédios do Poder do Judiciário quando do retorno ao trabalho presencial com vistas à prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 357 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu a promoção das audiências de custódia por videoconferência; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por esta Corregedoria Geral da Justiça, da retomada das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

R E S O L V E :

Art. 1º As audiências de custódia serão realizadas preferencialmente por videoconferência, em todas as comarcas do Estado do Piauí, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do auto de prisão, nos dias de expediente forense, das 8 às 14 horas, pelos juízes da Central de Inquéritos, em Teresina, e pelos juízes com competência criminal, nas demais comarcas.

§1º Na hipótese de haver mais de um juiz criminal na comarca do interior, caberá ao Diretor do Fórum publicar mensalmente a escala, até o vigésimo dia útil do mês anterior.

§2º Nos dias em que não houver expediente forense, as audiências de custódia serão realizadas da seguinte forma:

I - pelo juiz plantonista, nos polos regionais de plantão de Teresina e Parnaíba;

II - pelo juiz competente, no primeiro dia útil seguinte à prisão, caso mantida a prisão pelo juiz plantonista, nos demais polos regionais de plantão.

§3º Nos dias em que não houver expediente, nos polos regionais de plantão de Teresina e Parnaíba, a pauta das audiências de custódia será montada pela unidade plantonista e incluirá os processos distribuídos no PJe Criminal pela Autoridade Policial das 12:01 horas do dia anterior até as 12:00 horas do mesmo dia, no caso da apresentação do preso também até as 12:00 horas daquele dia.

§4º Se no caso do §3º, o Auto de Prisão em Flagrante for distribuído após as 12:01 horas ou o custodiado não for apresentado até as 12:00 horas daquele dia, a audiência de custódia só ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Para a realização das audiências de custódia por videoconferência, será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 3º As audiências de custódia por videoconferência serão realizadas com a apresentação do custodiado nas dependências do Fórum respectivo, sendo recebido por servidor designado, tomadas todas as medidas necessárias para segurança sanitária.

§1º Para prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal, deverão ser tomadas as seguintes cautelas no caso das audiências de custódia realizadas por videoconferência:

I - será assegurada privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, preferencialmente a sala de audiências da unidade, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva,

observada a regra do art. 2º e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

II - o exame de corpo de delito, a atestar a integridade física do preso, deverá ser realizado antes do ato.

§2º Caso as audiências de custódia sejam realizadas fora das dependências do Fórum, deverão ser tomadas, ainda, as demais cautelas previstas no artigo 19, §2º, da Resolução nº 329/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§3º Nos polos regionais de Teresina e Parnaíba, o magistrado plantonista indicará pelo menos um servidor para atuar no plantão judiciário de maneira presencial, o qual auxiliará diretamente na oitiva do custodiado.

Art. 4º O magistrado e demais atores processuais atuarão preferencialmente de maneira remota, ressalvada a participação presencial em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 5º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, podendo propor, inclusive, o acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 6º As salas destinadas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência serão fiscalizadas pela Corregedoria e pelos juízes que presidirem as audiências.

Art. 7º Caso a audiência de custódia não possa ser realizada por videoconferência ou presencialmente, o magistrado justificará o caso à Corregedoria Geral da Justiça, sob pena da tríplice responsabilidade, nos termos do art. 310, § 3º do CPP.

Art. 8º Nos casos de audiência de custódia presencial, bem como na sua realização por videoconferência, mas com a presença de servidor e do custodiado (audiência mista), deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção do Anexo I.

Parágrafo único. As medidas de proteção descritas no Anexo I deverão ser observadas, no que for possível, pelo servidor designado que irá receber o custodiado para realização de audiência por videoconferência.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor a partir do dia 09 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no
sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I
PROCOLOTO DE SEGURANÇA SANITÁRIA
(a que se refere o art. 8º, do presente Provimento)

Nos casos de audiência de custódia presencial, bem como na sua realização por videoconferência, porém com a presença de servidor e do custodiado (audiência mista), deverão ser observadas as seguintes medidas de proteção:

- I - Todos os presentes na audiência deverão estar de máscara;
- II - Disponibilização de álcool em gel 70% e de fácil acesso a todos;
- III - Manutenção de distância mínima de 1 metro entre os presentes;
- IV - A audiência, se possível, seja realizada em espaço que tenha ventilação natural, podendo para tanto manter as janelas e portas abertas; e,
- V - Aferição de temperatura, com termômetro digital, de todos os participantes.

Se, quando da aferição de temperatura, algum dos partícipes apresentar temperatura igual ou maior a 37,8 ° C, deverá sair do recinto imediatamente e se encaminhar a um serviço de saúde.

Caso se trate de pessoa indispensável à realização da audiência, a sua realização deverá ser suspensa.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no
sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2603482** e o código CRC **6377C4C5**.